Rio Paraná Energia S.A.
Rua Funchal, 418, 2º andar, Vila Olímpia
04551-060 - São Paulo - SP - Brasil
T: +55 11 5632-3200
www.ctgbr.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 952.322.818-87; com sede na Rua Genebra, nº 25, Bela Vista em São Paulo, CEP 01316-901, Estado de São Paulo; doravante denominado simplesmente **SINDICATO,**

e,

RIO PARANÁ ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 23.096.269/0001-19, com endereço na Rua Funchal, nº 418 – 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04551-060; e suas filiais com endereços na Rodovia BR-262, km 0, Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul – CEP 79600-000 – Usinas Hidrelétricas – "UHE's" Engenheiro Souza Dias (UHE Jupiá), e na Rodovia MS-444, km 58, Cidade de Selvíria, Estado do Mato Grosso do Sul – CEP 79590-000 – UHE Ilha Solteira; e **CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA,** sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF nº 19.014.221/0001-47, com endereço na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 1, Vila Olímpia – CEP 04551-060; neste ato representadas por seus representantes legais na forma de seus Estatutos, ambas doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS**;

SINDICATO e EMPRESAS individualmente denominados "Parte" e em conjunto "Partes";

CONSIDERANDO que as partes, **SINDICATO** e **EMPRESAS** têm por objetivo manter um harmonioso relacionamento e respeito para com os direitos e princípios democráticos;

CONSIDERANDO que as partes, **SINDICATO** e **EMPRESAS** acreditam que a solução negocial é o melhor caminho para atender as condicionantes acima expostas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 612, da CLT, artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como a devida e formal aprovação em assembleias realizadas virtualmente, na UHE Ilha Solteira, UHE Jupiá e CTGBR resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("Acordo")**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este **ACORDO** os empregados das **EMPRESAS** representados pelo **SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, alocados em suas filiais (UHE's Jupiá e Ilha Solteira) e na Sede das **EMPRESAS** (escritório de São Paulo), exceto para os cargos de diretor e VP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, pelo período de 1º (primeiro) de junho de 2026 a 31 (trinta e um) de maio de 2028, estabelecendo-se que a data base será 1º (primeiro) de junho, com o compromisso das **EMPRESAS** em cumprir todas as disposições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como garantir o cumprimento de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo ACORDO no ano de 2028, sendo certo que independente da vigência dos instrumentos coletivos, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL E CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2026, os salários vigentes em 31 (trinta e um) de maio de 2026, serão corrigidos pelo índice do IPCA com o percentual de **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Parágrafo Primeiro. A partir de 1º (primeiro) de junho de 2026, o benefício referente ao Vale Alimentação ("VA") e o Vale Refeição ("VR") serão corrigidos com percentual de 6,00% (seis inteiros por cento).

Parágrafo Segundo. Os demais benefícios não mencionados expressamente no parágrafo primeiro desta Cláusula sofrerão reajuste pelo índice do IPCA aplicado aos salários, ou seja, 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA– PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As **EMPRESAS**, para o exercício de 2026 as partes já finalizaram a negociação do Programa de Participação nos Resultados ("PPR") diretamente com o **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUINTA– PISO SALARIAL

Os pisos salariais, em 1º (primeiro) de junho de 2026, terão os seguintes valores, para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho:

Parágrafo primeiro: A partir de 1º (primeiro) de junho de 2026, o piso salarial dos empregados engenheiros será de 9 (nove) salários–mínimos, conforme Lei nº 4.950–A/66, que correspondem a **R$ 14.589,00** (quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) por mês, que será reajustado sempre com a renovação do Acordo Coletivo do trabalho.

Parágrafo segundo. O Parágrafo Primeiro se aplica aos Profissionais ativos e novos contratados que já possuam experiência no Setor Elétrico, sendo que para as demais contratações, as partes celebram, a contratação da seguinte forma:

- Na contratação 80% do Piso Salarial do parágrafo primeiro;
- Ao completar um ano na função, o salário passará automaticamente para 90% do Piso Salarial do parágrafo primeiro;
- Ao completar dois anos na função, o salário passará automaticamente para 100% do Piso Salarial do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – FUNÇÃO ACESSÓRIA

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento de adicional de função acessória aos seus empregados, exceto gerentes e coordenadores, pelo exercício de dirigir veículos das EMPRESAS, quando existir essa situação como obrigatória para o exercício de suas atividades principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações das EMPRESAS, conforme procedimento interno adotado pelas EMPRESAS.

Parágrafo Primeiro. O valor referencial, será de **R$ 29,57** (vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) ao dia e **R$ 621,28** (seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) ao mês.

Parágrafo Segundo. O valor referencial da Função Acessória será reajustado se houver reajuste geral de salários nas EMPRESAS, obedecendo aos mesmos índices.

Parágrafo Terceiro. Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos para as **EMPRESAS** por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias dirigidos. Acima de 15 (quinze) dias, o pagamento será feito integralmente.

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Parágrafo Quarto. Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS e imposto de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA– SALÁRIO–SUBSTITUIÇÃO

As **EMPRESAS** manterão o pagamento do salário substituição de acordo com os critérios descritos a seguir:

Parágrafo Primeiro. Serão abrangidas pelo pagamento previsto no *caput* desta Cláusula os encarregados das Unidades de Produção nas áreas de manutenção elétrica, mecânica, civil e comandos e controles e operação e secretárias.

Parágrafo Segundo. O valor a ser pago será a diferença entre o salário de efetivação do cargo do substituído e o salário do substituto.

Parágrafo Terceiro. A base de cálculo será o salário nominal do mês de efetivo pagamento e o prazo mínimo para fazer jus ao salário substituição deverá ser de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA– ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei nº 7.369/1985, no Decreto 92.212/1985 e na NR 10, anexa à Portaria 3.214/1978.

CLÁUSULA NONA– ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** adotarão o piso salarial constante neste Acordo Coletivo de Trabalho como referencial para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa das **EMPRESAS**, o Empregado que for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 02 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional de turno), limitados a 2 (dois) salários do piso da categoria, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Primeiro. Entende–se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em deslocamento do Empregado por perímetro superior a 100 km.

Parágrafo Segundo. A transferência por interesse do Empregado é aquela que decorre de pedido do Empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, o Empregado deve informar as **EMPRESAS** previamente e encaminhar, por escrito, ao **SINDICATO**, seu interesse na transferência.

Parágrafo Quarto. A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

Parágrafo Quinto. Se o Empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 02 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Parágrafo Sexto. No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área de trabalho e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre as **EMPRESAS** e o **SINDICATO**.

Parágrafo Sétimo. A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470, da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao Empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

As **EMPRESAS** incluirão a média mensal das horas extras (1/12) praticadas durante o ano, para os Empregados durante o período de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte no caso do 13º salário, e durante o período aquisitivo de férias.

Parágrafo Único. Os Empregados signatários do "Acordo individual de Prorrogação de Horas" estão abrangidos por esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOBREAVISO

As **EMPRESAS** pagarão 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores, gerentes e coordenadores.

Parágrafo Primeiro. Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no *caput*, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

Parágrafo Segundo. As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As **EMPRESAS** assegurarão, no caso de morte ou invalidez total e permanente, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com as **EMPRESAS**, ao Empregado ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, ou ainda a pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 36 (trinta e seis) salários nominais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** concederão mensalmente, a título de auxílio-alimentação (VA), o valor de R$ 1.192,80 (hum mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos) e a título de refeição (VR) o valor de R$ 869,62 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) totalizando um valor mensal de R$ 2.062,42 (dois mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos no *caput* desta Cláusula serão creditados aos empregados todos os meses em cartão magnético denominados de Vale Alimentação e Vale Refeição fornecidos por empresa contratada pelas **EMPRESAS** para este fim.

Parágrafo Segundo. Não haverá concessão do auxílio alimentação e auxílio refeição nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio–doença, acidente do trabalho e licença–prêmio (Lei 4.819/1958)

Parágrafo Terceiro. A participação do empregado nos benefícios, para cada cartão magnético fornecido com crédito dos valores previstos, será de R$ 1,00 (um real).

Parágrafo Quarto. Nas localidades onde a **EMPRESA** mantem refeitório, o empregado efetuará a coparticipação na refeição consumida no valor de R$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) cada refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO–CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A **EMPRESA** reembolsará as despesas efetuadas com creche ou babá para filhos de empregadas ou filhos de empregados com guarda legal exclusiva com idade entre 0 (zero) meses até 07 (sete) anos completos, no valor limite de R$ 1.129,17 (hum mil, cento e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro. Para os filhos portadores de deficiência, o reembolso será para as idades entre 0 (zero) meses até 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Segundo. O benefício é elegível a cada filho(a) dentro da faixa etária acima descrita.

Parágrafo Terceiro. O reembolso está condicionado a comprovação das despesas com o internamento em creches ou contratação de profissional (babá) com o devido registro formal em carteira de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão aos Empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no 13° salário, conforme segue:

a) O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio Previdenciário integral, e o empregado já aposentado pela Previdência Social, perceberão benefício especial concedido pelas **EMPRESAS**, da seguinte forma
b) do 1° mês (contado a partir do 16° dia de afastamento) ao 3° mês de afastamento, 100% de complementação;
c) do 4° ao 12° mês de afastamento, 50% de complementação;
d) a partir do 13° mês de afastamento, nada será devido.

Parágrafo Primeiro. Para os Empregados não aposentados, o benefício poderá ser continuado, após o 12° mês de afastamento, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses condicionado à realização de perícia médica a ser realizada pelo médico das **EMPRESAS** e pelo INSS.

Parágrafo Segundo. A base de cálculo do valor de complementação será a seguinte:

a) para o Empregado com período de carência cumprido no INSS, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício do INSS;
b) para o Empregado sem o período de carência no INSS, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio–Doença Previdenciário, a base de cálculo será a remuneração;
c) para o Empregado aposentado, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício da aposentadoria do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

As EMPRESAS concederão um plano de Assistência Odontológica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

As EMPRESAS efetuarão o crédito referente ao adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) sobre o salário nominal no dia 15 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BASE MENSAL

Para o cálculo do valor do salário-hora do Empregado, as EMPRESAS cumprirão a legislação pertinente. Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os efeitos legais, as EMPRESAS garantirão a aplicação do divisor 200, para os Empregados que cumprem jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO DE FALTAS

As EMPRESAS abonarão as faltas ao serviço do Empregado estudante, quando da realização de exames externos e presenciais, como vestibulares e supletivos, desde que esses coincidam com os horários normais de sua jornada de trabalho, impossibilitando-o do comparecimento e desde que prévia e antecipadamente solicite a sua respectiva chefia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE FALTAS – EMPREGADO ESTUDANTE

As EMPRESAS autorizarão a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 392-A da CLT, para a Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo Primeiro. Não haverá qualquer prejuízo do emprego e do salário durante a vigência dessa licença.

Parágrafo Segundo. Ao pai adotivo, Empregado das EMPRESAS, conforme documentação que deverá por ele ser apresentada, será concedido período de descanso equivalente à licença paternidade prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

As EMPRESAS cientificarão por escrito ao Empregado, o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, as EMPRESAS se comprometem a manter inalterado o salário do Empregado readaptado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– SEGURANÇA DO TRABALHO

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos Empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, as EMPRESAS analisarão e darão resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

Parágrafo Primeiro. As EMPRESAS encaminharão cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) do Empregado acidentado ao SINDICATO.

Parágrafo Segundo. Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação às EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro. O Empregado que sofrer acidente, no exercício de suas funções, terá direito à garantia de emprego por um período de 01 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto. Será instaurada Comissão Paritária entre representantes das EMPRESAS e SINDICATO, para análise e discussão de questões afeitas à Saúde e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as EMPRESAS, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com as EMPRESAS, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem das EMPRESAS perante a coletividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada de forma virtual, em 21 de maio de 2026, convocada pelo SINDICATO, através do boletim nº 02/2026 em conformidade com o Estatuto da Entidade, deliberado foi, com referência a Contribuição Assistencial ao SINDICATO prevista no Artigo 513 – alínea "E" da CLT, por decisão dos empregados será realizado desconto do salário de seus empregados, em favor do SINDICATO, a título de Contribuição Assistencial, observando as condições estabelecidas nas respectivas Assembleias de Trabalhadores e na legislação.

Parágrafo Primeiro. Os empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO de TRABALHO terão descontados em favor do SINDICATO o valor correspondente a 100% (cem por cento) do percentual de correção dos salários obtido nas negociações dividido em 2 (duas) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo os descontos realizados sobre o salário reajustado nas folhas dos dois meses subsequentes a assinatura do acordo de 2026. Foi aprovado também que o SEESP autorizará as empresas a não realizarem o desconto da Contribuição Profissional de seus sócios em dia com a entidade.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado o direito do Empregado apresentar carta de oposição ao pagamento da contribuição assistencial, ainda que tenha sido aprovado em Assembleia, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da divulgação através de boletim específico.

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Parágrafo Terceiro. A contribuição negocial a ser descontada dos engenheiros no caso dos valores auferidos na "PPR" deverão ser da seguinte forma: Para os engenheiros não associados ou que não se encontram em dia com o sindicato, será descontado um valor equivalente a uma anuidade da entidade, ou seja R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

Parágrafo Quarto. Em conformidade com Assembleia Ordinária interna do SEESP de 2025, referente ao exercício de 2026, os engenheiros associados e quites com a entidade, a título de prêmio, ficarão isentos da Contribuição Negocial, seja a referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2026, seja referente ao ACT PPR 2026.

Parágrafo Quinto. O SEESP observará, no cumprimento desta cláusula de contribuição negocial, todas as obrigações previstas no Termo de Ajuste de Conduta firmado em setembro de 2022 com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS concederão, a liberação de 01 (um) dirigente sindical empregado, para cada um dos estabelecimentos (CNPJ´s abrangidos), para fins de atividades sindicais, totalizando, nesta hipótese, no máximo, 02 (dois) empregados, sendo 01 (um) para cada unidade, sem prejuízo do salário, encargos e benefícios.

Parágrafo Primeiro. Referidos empregados estarão dispensados da realização de atividades profissionais, estando em licença remunerada, para realização de atividades sindicais. Para tanto, deverá a Entidade Sindical solicitar no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência a liberação, por escrito, diretamente à gerência do empregado, com cópia escrita para o departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo. O **SINDICATO** poderá indicar outros representantes sindicais, empregados das EMPRESAS, que não possuirão a extensão da concessão acima ajustada (integral liberação e licença remunerada), para realização de atividades sindicais, quando, então, deverão eles comunicar as EMPRESAS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para liberação pela chefia e abono do dia. Ajustam as partes o limite de 07 (sete) dias abonáveis, para cada ano de vigência desse instrumento, limitado a até 02 (dois) representantes sindicais. O sindicato deverá entregar relação dos representantes sindicais que detém estabilidade, a qual deve manter-se atualizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATIVIDADE SINDICAL

As **EMPRESAS** poderão permitir atividades sindicais, dentro das suas instalações, desde que haja solicitação, por escrito, por parte do **SINDICATO**, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CESTA NATAL

As **EMPRESAS** pagarão o valor de R$ 482,15 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) a título de cesta natal no mês de dezembro, juntamente com 2ª (segunda) parcela do 13º salário, mediante a participação de R$ 1,00 (um real) do Empregado.

Parágrafo Único. O valor previsto no *caput* desta Cláusula será creditado aos empregados em cartão magnético denominado de Vale Premiação fornecido por empresa contratada pelas **EMPRESAS** para este fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ANUIDADE CONSELHO DE CLASSE (CREA)

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

A partir do ano de 2026, fará jus ao recebimento do reembolso com a anuidade do Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), o profissional que ocupe cargo para o qual a empresa exija o registro no referido Conselho.

Parágrafo único. O reembolso do valor gasto pelo empregado para renovação do credenciamento no Conselho de Classe será feito pela EMPRESA conforme Política de Reembolso de Despesas vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– ESTABILIDADE PRÉ–APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** garantirão o emprego e/ou o salário do trabalhador, desde que devidamente comprovado, nos 18 (dezoito) meses que antecedem o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

Parágrafo primeiro: O trabalhador deverá formalizar para a empresa, antecipadamente e por escrito, que se encontra em período pré–aposentadoria, comprovando está condição mediante documento de contagem de tempo de contribuição.

Parágrafo segundo: Caso o Empregado seja desligado e alegue ter direito a cláusula de Pré–Aposentadoria deste Acordo, terá o prazo de 05 dias uteis a contar da data da comunicação de dispensa, para apresentar às **EMPRESAS** a documentação comprobatória do tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES (banco de horas)

A compensação das horas extras realizadas, se dará na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro. Para fins de contagem/compensação, as 02 (duas) primeiras horas que excedam o limite da 8ª (oitava) hora da jornada diária de Segunda a Sexta–feira, serão automaticamente registradas no Banco de Horas como saldo positivo, inclusive as 02 (duas) primeiras horas realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Segundo. A **EMPRESA** realizará o Controle de Saldo de Banco de Horas para cada colaborador, via Sistema, no fechamento mensal dos registros do relógio eletrônico de ponto, o qual conterá demonstrativo que aponte todas as horas trabalhadas, indicando os saldos positivos e negativos do colaborador.

Parágrafo Terceiro. A compensação de horas extras será feita na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 1h30 (uma hora e meia) de descanso, observando a jornada cumprida de Segunda a Sexta–Feira, e na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 2h (duas horas) de descanso, para as horas extras realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que aqueles colaboradores que possuem horas extras laboradas deverão compensar tais horas até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da mesma.

Parágrafo Quinto. As horas extras creditadas no Banco de Horas poderão ser compensadas pelo empregado, inclusive para atender a interesses pessoais, desde que solicitada pelo empregado e comunicado ao seu gestor com pelo menos 24 horas (vinte quatro) de antecedência.

Parágrafo Sexto. As 02 (duas) primeiras horas extras que não forem compensadas, serão pagas ao final do período de apuração, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora original encaminhada para o banco de horas, quando realizadas de Segunda a Sexta–feira. E, com acréscimo de 100% (cem

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

por cento) da hora original encaminhada para o banco de horas, quando realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Sétimo. As horas extras excedentes às 02 (duas) primeiras na jornada de Segunda a Sexta–feira e as realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados, serão pagas no mês subsequente ao da realização, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando realizadas de Segunda a Sexta–Feira e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Oitavo. É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do colaborador.

Parágrafo Nono. Não serão abrangidos por esta cláusula os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento e o jovem aprendiz.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

As **EMPRESAS**, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuarão a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho, junto ao **SINDICATO** representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

Parágrafo Único. Caso o Empregado opte pela não homologação no **SINDICATO**, o mesmo deverá manifestar por escrito às **EMPRESAS** e ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)

Tendo em vista que as **EMPRESAS** possuem empregados que prestam serviços alocados em diversas localidades bem como desemprenhando suas atividades laborais em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou regime de *Home* Office, ficando impossibilitados ao atendimento da Portaria MTE nº 1.510 para marcação e controle de jornada, fica acordado entre as Partes, que as **EMPRESAS** estarão autorizadas a utilizar os preceitos da Portaria MTE nº 373, no que se refere a utilização de sistemas alternativos de controle de ponto.

As **EMPRESAS** contratarão uma empresa especializada e devidamente certificada pelo Ministério do Trabalho/Ministério da Economia, cumprindo todos os requisitos da Portaria MTE nº 1.510, fornecendo o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade exigidos por esta lei, bem como fornecendo sistemas alternativos que atendem integralmente a Portaria MTE nº 373.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPROMISSO

As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente ACORDO, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Único. Fica acordado que a assinatura deste **ACORDO** será válida em sua forma eletrônica, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.200–2/2001, considerando, sobretudo, a necessidade de isolamento social e com objetivo de evitar exposição das Partes.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028**, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Rio Paraná Energia S.A.
Rua Funchal, 418, 2º andar, Vila Olímpia
04551-060 – São Paulo – SP – Brasil
T: +55 11 5632-3200
www.ctgbr.com.br

Por fim, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP, providenciará a inserção do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE e apresentará o respectivo requerimento para assinatura entre as Partes.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Nária Cris Gomes da Silva

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

Tatiana F. Garrido

Nária Cris Gomes da Silva

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA LTDA

Murilo Celso de Campos Pinheiro

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP

Testemunhas:

Daniela Antonio Britto Galdino

1. _____
Daniela Antônio Britto Galdino
RG.: 334396700

Silvia Regina Giron

2. _____
Silvia Regina Giron
RG.:7574251-7

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

ACT 2026_2028_ Minuta ACT Sindicato Engenheiros _ Rio Paraná

Documento número a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82
Requisitante: Ramilli (ramili.silva-ext@ctgbr.com.br)

Assinaturas

Daniela Antonio Britto Galdino
Assinou como Testemunha

Nária Cris Gomes da Silva
Assinou como Empregador

Silvia Regina Giron
Assinou como Testemunha

Tatiana F. Garrido
Assinou como Empregador

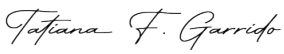

Murilo Celso de Campos Pinheiro
Assinou como Representante do Sindicato

Eventos do documento

08/10/2026, 17:11:08
Processo de assinatura concluído no documento número a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82

08/10/2026, 17:10:37
Murilo Celso de Campos Pinheiro Assinou como Representante do Sindicato. E-mail: financeiro@seesp.org.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 08/05/1954; Endereço de IP: 201.91.136.18; O usuário não compartilhou a localização

02/10/2026, 14:57:47
Tatiana F. Garrido Assinou como Empregador. E-mail: tatiana.garrido@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 06/03/1979; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -23.492988581697244, Longitude: -46.62937313731301

02/10/2026, 14:24:09
Silvia Regina Giron Assinou como Testemunha. E-mail: silvia.giron@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 05/01/1982; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -23.195927745536867, Longitude: -49.749689403556275

02/10/2026, 14:09:15
Nária Cris Gomes da Silva Assinou como Empregador. E-mail: naria.silva@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 13/09/1986; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

localização

02/10/2026, 11:57:12
Daniela Antonio Britto Galdino Assinou como Testemunha. E-mail: daniela.galdino@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 13/04/1982; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a localização

02/10/2026, 11:35:09
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura financeiro@seesp.org.br, para assinar no papel de Representante do Sindicato, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:35:09
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura tatiana.garrido@ctgbr.com.br, para assinar no papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:35:09
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura silvia.giron@ctgbr.com.br, para assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:35:09
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura naria.silva@ctgbr.com.br, para assinar no papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:35:09
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura daniela.galdino@ctgbr.com.br, para assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:35:09
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 criou este documento número a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL
Hash do documento original (SHA256): 8257ad9530648f95f13d0f3e486f48f3f64a23afbac53fa9fb99b549d7641253
Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/8257ad9530648f95f13d0f3e486f48f3f64a23afbac53fa9fb99b549d7641253 ou realize a leitura do QR Code.

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em https://letssign.com.br .

LetsSign a3da1396-cc22-4e66-8c90-9cd8f734bf82 - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.